



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N° 014/2026**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título precário, gratuito e por prazo determinado, à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BOA VISTA DO CHOPIM – JUNTOS SOMOS FORTES, inscrita no CNPJ sob nº 31.093.500/0001-49, com sede na Comunidade Boa Vista do Chopim, zona rural do Município de Dois Vizinhos – PR.

Objeto	Quantidade
CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE – 7 (SETE) TONELADAS, NÚMERO SÉRIE: 0680336, Nota Fiscal: nº 1057, Série 1, Número Patrimonial: 20.556	1

**Art. 2º** A permissão de uso será destinada exclusivamente ao atendimento das atividades de interesse coletivo da agricultura familiar, vedada sua utilização para fins diversos daqueles relacionados às finalidades institucionais da permissionária.

**Art. 3º** A Permissionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda, manutenção e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

**Art. 4º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Permissionária apenas utilizá-lo.

**§ 1º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.



**Município de  
Dois Vizinhos  
Estado do Paraná**

---

**§ 2º** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Permissionária.

**Art. 5º** A Permissão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel, e terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

**Parágrafo único.** A Permissão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Permissionária.

**Art. 6º** A Permissionária do bem-disposto nesta Lei, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 7º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Outras condições para esta permissão poderão ser estabelecidas no Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto  
Prefeito**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2026**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de bem móvel integrante do patrimônio do Município de Dois Vizinhos à Associação de Agricultores Rurais da Comunidade de Boa Vista do Chopim – Juntos Somos Fortes, inscrita no CNPJ nº 31.093.500/0001-49, com a finalidade de apoiar e fortalecer as atividades da agricultura familiar desenvolvidas de forma associativa no meio rural.

A permissão de uso recai sobre carreta agrícola metálica basculante com capacidade de 7 (sete) toneladas, devidamente incorporada ao patrimônio municipal, equipamento essencial para o apoio logístico às atividades produtivas da comunidade beneficiada.

A medida atende a relevante interesse público, na medida em que possibilita a utilização racional de bem público para fomentar a produção agrícola local, reduzir custos operacionais dos pequenos produtores, incentivar a cooperação comunitária e fortalecer a economia rural, alinhando-se às políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

O uso do instituto da permissão de uso, por sua natureza precária, discricionária e revogável, mostra-se plenamente adequado, uma vez que preserva integralmente a titularidade do bem no patrimônio municipal, não gera direito adquirido, não implica transferência de posse plena ou domínio e permite ao Município manter controle permanente sobre a destinação e utilização do equipamento.

O Projeto assegura, ainda, a responsabilização da permissionária pela guarda, conservação e uso adequado do bem, bem como a fiscalização contínua pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, garantindo que a utilização do equipamento permaneça exclusivamente às finalidades de interesse público que justificam a presente autorização. Dessa forma, a proposta revela-se legal, conveniente e oportunista, promovendo o uso eficiente do patrimônio público municipal em benefício direto da coletividade rural, sem gerar ônus ao Município e reforçando o compromisso da Administração com o fortalecimento da agricultura familiar.

Dois Vizinhos, 09 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
 Prefeito